



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 002/2023

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei 002/2023 que concede até 35%(trinta e cinco por cento) de desconto para pagamento em parcela única do IPTU, exercício 2023, de iniciativa do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo facilitar aos contribuintes o pagamento do IPTU, com descontos no valor do referido imposto.

Assim, foram criadas várias formas para pagamento considerando descontos de 35%, 25% e 15% para pagamento à vista, dependendo do mês em que o contribuinte optar. Ainda, há possibilidade do desconto de 10% para pagamento parcelado em até 10 vezes.

Dessa forma, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio desta Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos de lei do Executivo, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 24 de janeiro de 2023.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal em exercício.

PLE 002/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021450 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6FF783210C0295D05705D92209F78E39





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 002/2023

Dispõe sobre a concessão de até 35% (trinta e cinco por cento) de desconto para pagamento em parcela única do IPTU, exercício 2023.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA, Prefeita Municipal em exercício, Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2023, para pagamento em parcela única, conforme as datas que seguem:

- I – 35% (trinta e cinco por cento) até 31 de março de 2023;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de maio de 2023;
- III – 15% (quinze por cento) até 31 de julho de 2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2023, para pagamento parcelado em dez parcelas fixas, conforme vencimentos descritos abaixo:

- I – 1ª parcela: 31 de março de 2023;

PLE 002/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021450 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6FF783210C0295D05705D92209F78E39





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- II – 2ª parcela: 28 de abril de 2023;
- III – 3ª parcela: 31 de maio de 2023;
- IV – 4ª parcela 30 de junho de 2023;
- V – 5ª parcela 31 de julho de 2023;
- VI – 6ª parcela 31 de agosto de 2023;
- VII – 7ª parcela 29 de setembro de 2023;
- IV – 8ª parcela: 31 de outubro de 2023;
- V – 9ª parcela: 30 de novembro de 2023;
- VI – 10ª parcela: 29 de dezembro de 2023;

§ 1º O atraso no pagamento de alguma parcela acarretará a perda do desconto aplicado a mesma.

§ 2º A adesão ao parcelamento, entendida como pagamento de uma das parcelas, a qualquer momento, extingue a possibilidade de futura quitação em quota única.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 24 de janeiro de 2023.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 002/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021450 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6FF783210C0295D05705D92209F78E39

